

PROGRAMA DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS



PROGRAMA DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS

CARTILHA PARA AGENTES DE ATER NO ÂMBITO DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

SECRETARIA NACIONAL DE
**SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL**

SECRETARIA ESPECIAL DA
**AGRICULTURA FAMILIAR E DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

MINISTÉRIO DO
**DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E AGRÁRIO**

**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA
DA REPÚBLICA**



1. O que é o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais?

O Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais colabora com uma estratégia de inclusão produtiva de agricultores familiares, assentados da reforma agrária e povos e comunidades tradicionais em situação de extrema pobreza.

O programa, lançado em 2011, é responsabilidade conjunta do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) e da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead). Juntos, eles articulam de forma inovadora duas ações: a assistência técnica e extensão rural (Ater) especializada na pobreza rural e a transferência de recursos não reembolsáveis diretamente para as famílias beneficiárias.

Ater: Os beneficiários do Programa são identificados e mobilizados pelos técnicos de Ater e recebem acompanhamento individualizado com orientações quanto à aplicação do recurso em seu projeto produtivo.



Recurso: As famílias recebem R\$2.400,00 (divididos em duas parcelas de R\$ 1.400,00 e R\$ 1.000,00) para desenvolverem seus projetos produtivos.



Aumento das capacidades produtivas das famílias beneficiárias para que possam, a partir do trabalho próprio e do apoio das políticas públicas, ampliar a produção de alimentos e a renda.

O recurso do Programa de Fomento é de R\$ 2.400,00 por família (que só pode receber uma única vez), divididos em duas parcelas – nos valores de R\$ 1.400,00 e R\$ 1.000,00 – com intervalo de, no mínimo, dois meses entre as duas parcelas.

Legislação: Instituído pela Lei nº 12.512 (14/10/2011) e regulamentado pelo Decreto nº 7.644 (16/12/2011).

Público: agricultores familiares, assentados da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais em situação de extrema pobreza.

Para receber o recurso a família deve:

- Possuir a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP);
- Estar inscrita no Cadastro Único e possuir renda de até R\$ 85,00 por pessoa da família.

Os objetivos do programa são: (Art. 3º do Decreto 7.644)

I - estruturar atividades produtivas dos beneficiários com vistas à inclusão produtiva e promoção da segurança alimentar e nutricional;

II - contribuir para o incremento da renda dos beneficiários, a partir da geração de excedentes nas atividades produtivas apoiadas;

III - estimular atividades produtivas sustentáveis e agroecológicas;

IV - promover ações complementares e articuladas com órgãos e entidades para o fortalecimento da autonomia dos beneficiários, especialmente o acompanhamento técnico e social, o acesso aos mercados e a disponibilização de infraestrutura hídrica voltada à produção; e

V - estimular o dinamismo dos territórios rurais, por meio de orientação às famílias beneficiárias acerca das oportunidades econômicas presentes nas cadeias produtivas regionais.

2. Passo a passo da inclusão das famílias no Programa de Fomento

A Ater é o eixo condutor da estratégia do Programa de Fomento. Nesse sentido, as entidades de assistência técnica e extensão rural assumem um importante papel no combate à pobreza extrema, tendo em vista que as famílias beneficiárias do Programa de Fomento apresentam condição social mais vulnerável, acesso bastante restrito aos fatores de produção e pouco ou nenhum acesso a programas de desenvolvimento rural.

O atendimento das famílias no Programa de Fomento ocorre em etapas, seguindo um cronograma de atividades definido previamente. As etapas para inclusão das famílias no Programa de Fomento são:

Seleção e mobilização: a entidade de Ater seleciona e mobiliza as famílias em situação de vulnerabilidade social a partir de uma lista orientadora, disponibilizada pelo governo federal, além de identificar outras famílias que sejam elegíveis para o programa e que não constam na listagem fornecida (busca ativa). Podem ser feitas atividades coletivas para explicar o que é e como funciona o programa.

A sugestão do governo federal é que o atendimento seja direcionado prioritariamente para as famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, além do enquadramento na faixa da extrema pobreza.

A indicação do critério de insegurança alimentar é do estudo técnico da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan) baseado em dados de 2014 do Sistema de Vigilância Alimentar Nutricional (Sisvan) do Ministério da Saúde. O Sisvan apresenta informações de déficit de altura e peso em crianças de até cinco anos. A renda foi averiguada pelo MDSA com base nas informações do Cadastro Único.

Na lista orientadora, que será disponibilizada pelo MDSA aos agentes de Ater, todas as famílias estão em situação de extrema pobreza (renda declarada por pessoa por mês de até R\$ 85) e têm como local de residência no Cadastro Único o meio rural.

Diagnóstico: depois de selecionadas as famílias, os agentes de Ater elaboram um documento com informações da unidade produtiva e de todos os membros da família, de forma a subsidiar a elaboração do projeto produtivo. Esse documento será preenchido em papel pelo agente de Ater, em conjunto com a família a ser atendida. Depois de preenchido, a entidade de Ater poderá optar por inserir (ou não) os dados em um sistema via internet (o link para acessá-lo será encaminhado pelo MDSA aos coordenadores das entidades de Ater). A atividade de diagnóstico deve ser registrada em Ateste Individual, o qual deve ser postado no Siater como produto “bsm_diagnóstico”.

Projeto produtivo: com base no diagnóstico, a família e o agente de Ater elaboram um Projeto de Estruturação Produtiva, que deverá conter a descrição sobre o projeto que será implantado na unidade familiar, podendo ser agrícola ou não agrícola, de uma ou mais famílias (coletivo) e de mais de um tipo (exemplo: horta e galinheiro; artesanato; produção de polpa de fruta). Os dados do Projeto Produtivo de cada família deverão, obrigatoriamente, ser inseridos em sistema via internet (o link para acessá-lo será encaminhado pelo MDSA aos coordenadores das entidades de Ater). Não é preciso postar o documento Projeto Produtivo no Siater.

É durante a elaboração do projeto produtivo que o agente de Ater deverá refletir:

- Como será garantida a segurança alimentar e nutricional das famílias beneficiárias?

- Como possibilitar o acesso a trabalho e renda a jovens e mulheres?
- Como proporcionar o respeito e a valorização da diversidade cultural e de identidade de povos e comunidades tradicionais?
- Como identificar as principais habilidades das famílias para determinada atividade produtiva? Como elas poderão desenvolver estas capacidades?
- Como as famílias poderão diversificar a produção e aumentar sua renda?
- Esse projeto atenderá aos objetivos dessa política pública?

As respostas devem servir como guia para o trabalho do agente de Ater e permitirão vislumbrar as possíveis formas de superação das dificuldades enfrentadas pelas famílias.

Os Projetos Produtivos podem ser: **individuais ou coletivos; agrícolas ou não agrícolas**. Além disso, podem envolver uma ou mais atividades produtivas.

Termo de adesão: depois de fazer o projeto produtivo, a família deverá assinar o Termo de Adesão. Nesse documento, a família confirma que está participando do Programa de Fomento e que conhece suas regras. Esse termo configura o compromisso da família em desenvolver as atividades previstas em seu projeto produtivo. O termo deve ser assinado pelo responsável familiar e postado no Sistema Informatizado de Ater (Siater), como produto "bsm_planejamento". A partir da postagem deste documento no Siater, e sua respectiva aprovação pelo fiscal do ACT, a família constará na listagem enviada pela Sead ao MDSA de famílias habilitadas a receber a primeira parcela dos recursos, desde que preenchidos os demais requisitos.

É imprescindível que o Termo de Adesão seja postado no Siater como produto "bsm_planejamento", pois é por meio desta chave que as famílias participantes do Programa de Fomento são identificadas dentro do sistema.

Três atividades, no mínimo, devem ser postadas no Siater especificamente no âmbito dos Acordos de Cooperação Técnica:

1. Diagnóstico da unidade familiar

- documento: Ateste
- produto: "bsm_diagnóstico"

2. Projeto de Estruturação Produtiva

- documento: Termo de Adesão
- produto: "bsm_planejamento"

3. Visita de acompanhamento

- documento: Ateste
- produto: "bsm_acompanhamento1"

Obs: a secretaria estadual e a entidade de Ater podem determinar que outros documentos sejam postados no Siater. Nesse caso, as instruções específicas deverão ser repassadas aos agentes de Ater pelo coordenador da entidade de Ater.

3. O trabalho dos agentes de Ater no Programa de Fomento e a liberação da primeira parcela do recurso

O agente de Ater que atua no Programa de Fomento faz parte de um processo mais amplo de desenvolvimento de capacidades e habilidades das famílias beneficiárias. Muitas delas, por viverem em situação de pobreza rural, sempre enfrentaram diversas limitações e não tiveram oportunidade de desenvolver seus potenciais produtivos.

O foco principal da atuação dos agentes de Ater no Programa de Fomento é contribuir para que essas famílias saiam da condição de extrema pobreza, aumentem sua segurança alimentar e nutricional, ampliem a geração de renda e aumentem a autoestima. Nesse sentido, as famílias devem se concentrar em iniciativas que as motivem e que se enquadrem no contexto da comunidade local.

Dessa forma, os **agentes de Ater no Programa de Fomento** devem:

- Mobilizar e informar as famílias sobre o acesso a políticas públicas;
- Orientar as famílias para que escolham projetos produtivos que tragam melhorias na sua alimentação, sempre num processo dialógico e participativo;
- Orientar as famílias sobre as formas de gerar renda por meio da implantação do projeto produtivo;
- Estimular a participação e o envolvimento ativo de jovens e mulheres;
- Apoiar famílias de povos e comunidades tradicionais a promoverem atividades produtivas de acordo com suas culturas e respeitando suas identidades.

Um dos momentos mais importantes da atuação do agente de Ater junto às famílias é a elaboração do projeto produtivo. Ao mesmo tempo em que o agente propõe novas técnicas, ele deve ter o cuidado de valorizar e incorporar o conhecimento da família ao planejamento das atividades que serão colocadas em prática. É por isso que, em todas as etapas da execução do projeto produtivo, o trabalho do agente de Ater é fundamental.

A Ater do Programa de Fomento tem uma visão pedagógica participativa. As famílias são protagonistas na construção do projeto de estruturação produtiva.

Depois da inserção dos Termos de Adesão no Siater e da aprovação pelo fiscal do contrato, essas famílias constarão na extração que a Sead enviará ao MDSA para que a **primeira parcela** do recurso possa ser liberada. O MDSA vai cruzar os dados com o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único). Portanto, é importante que o cadastro da família esteja atualizado e que sua renda no Cadastro Único seja de até R\$ 85,00 por pessoa, por mês. A transferência do recurso é feita a partir da identificação do Número de Identificação Pessoal (NIS) de um dos dois titulares da DAP. O beneficiário que recebe os recursos do Programa de Fomento é definido entre os titulares da DAP. Isso significa que o agente de Ater pode estar atendendo outro membro da família, que não um dos dois titulares, mas, de toda forma, será um dos dois titulares da DAP que receberá os recursos do Programa de Fomento.

A primeira parcela poderá ser liberada após a aprovação do relatório de execução relacionado aos produtos "bsm_planejamento", que contenham os Termos de Adesão, feita pelo fiscal do ACT no sistema eletrônico Siater, mantido pela Sead.

A folha de pagamento do Programa de Fomento é enviada à Caixa Econômica Federal (Caixa) no último dia útil do mês. Após o retorno da Caixa com a confirmação de liberação das parcelas às famílias, o MDSA enviará às entidades de Ater o **arquivo de processados**. Este arquivo, enviado por correio eletrônico normalmente até o dia 10, contém a lista de beneficiários que foram incluídos na folha de pagamento do Programa de Fomento para recebimento do recurso naquele mês.

De posse dessa informação, os agentes de Ater devem realizar uma visita de acompanhamento às famílias contempladas com a primeira parcela. O objetivo é avisá-las sobre a liberação do recurso para que possam efetuar o saque dentro do prazo e de apoiá-las para que apliquem o recurso recebido de forma adequada, cumprindo o que foi proposto no Projeto de Estruturação Produtiva.

E as famílias que não foram contempladas com o recurso do Programa de Fomento? Isso pode ter ocorrido especialmente por dois motivos:

- **Famílias com renda mensal por pessoa acima do limite de R\$ 85:** a família não foi incluída na folha de pagamento do Programa de Fomento porque tem renda mensal por pessoa acima do limite estipulado pelo marco legal do programa (R\$ 85). Nesse caso, sugerimos que as famílias sejam avisadas de que não poderão receber o benefício do Programa de Fomento.
- **Famílias cujo NIS não foi identificado:** a família não foi incluída na folha de pagamento do Programa de Fomento porque não foi encontrada na base de dados do Cadastro Único, provavelmente por cadastro desatualizado ou alguma disparidade entre os dados da extração do Siater e do Cadastro Único (letra do nome, número da data de nascimento ou do documento diferentes). Nesse caso, a entidade de Ater pode informar o NIS correto ao MDSA, facilitando uma busca mais rápida pela família, ou orientar que a família se dirija ao Cadastro Único municipal para atualização de seu cadastro (a atualização cadastral pode levar até 90 dias para ser concluída no sistema virtual).



As famílias com rendas acima do limite poderão ser substituídas por outras famílias que se enquadrarem no perfil de renda do Programa de Fomento.

4. Liberação da segunda parcela e o fluxo de comunicação entre entidade de Ater e MDSA

A liberação da segunda parcela será realizada para a mesma pessoa que recebeu a primeira parcela e dependerá da autorização da entidade de Ater feita por meio do **laudo coletivo**. Esse laudo confirmará se as famílias foram visitadas pelos agentes da entidade de Ater e se demonstraram esforço no desenvolvimento do projeto de estruturação produtiva e, dessa forma, estão aptas ao recebimento da segunda parcela.

Para produzir esse documento, o MDSA enviará no início do mês (normalmente até o dia 05) um arquivo com a lista de todas os beneficiários que tenham recebido a primeira parcela e tenham cumprido os dois meses de intervalo entre uma parcela e outra. As entidades de Ater terão aproximadamente 10 dias para preencher os arquivos de laudos coletivos (sem alterar nenhuma informação sobre a família, a entidade deve manusear apenas a coluna "Não estão aptas") e retornar para o MDSA.

O envio dos laudos coletivos para a equipe do MDSA é fundamental para a elaboração da folha de pagamento. Somente após o envio dos laudos coletivos é que os recursos poderão ser liberados para transferência da segunda parcela.

Além dos arquivos para laudo coletivo e do arquivo de processados, com periodicidade mensal, o MDSA enviará também arquivos com informações de famílias que porventura não entraram para a folha de pagamento do programa por motivo da família apresentar renda mensal por pessoa acima do limite estipulado pelo marco legal do programa (R\$ 85) ou pelo motivo da família não ter sido encontrada na base de dados do Cadastro Único.

Resumo das etapas necessárias para liberação da 1ª parcela:

Etapa 1: Postagem dos Termos de Adesão no Siater (como produto "bsm_planejamento")

Etapa 2: Aprovação do relatório de execução pelo fiscal da secretaria estadual

Etapa 3 | Procedimentos mensais:

1º dia: Início da extração do Siater pela Sead

10º dia: Sead envia ao MDSA a extração do Siater

11º dia: Início do trabalho de tratamento dos dados da extração para geração da folha de pagamento

30º dia: Envio da folha de pagamento mensal para a Caixa Econômica Federal

Resumo das etapas necessárias para liberação da 2ª parcela:

Etapa 1 | Até o 5º dia: MDSA envia às entidades de Ater os arquivos para elaboração dos laudos coletivos, por meio de correio eletrônico.

Etapa 2 | Até o 17º dia: Entidades de Ater retornam ao MDSA os laudos coletivos preenchidos acompanhados de ofício assinado pelo responsável pelo ACT, por meio de correio eletrônico. O prazo exato para envio constará sempre no corpo da mensagem enviada com os arquivos.

Demais arquivos que serão enviados periodicamente:

Até o 12º dia: Envio do arquivo de **processados** (listagem das famílias cujos pagamentos foram processados naquele mês, ou seja, que receberão o recurso) e do arquivo de **renda acima** (listagem das famílias que não foram incluídas na folha de pagamento por estarem com a renda acima do limite).

Até o 25º dia (em meses alternados): Envio do arquivo com listagem das famílias **sem NIS**. Esse arquivo deve ser preenchido pela entidade de Ater com informação do NIS dos beneficiários, para que o MDSA possa efetuar uma busca individualizada no Cadastro Único. O arquivo deve ser devolvido até o dia 10 do mês seguinte.

Após a confirmação da transferência do recurso da segunda parcela, feita por meio dos arquivos de processados, os agentes devem realizar a visita de acompanhamento para prestar orientação sobre a aplicação do recurso no Projeto de Estruturação Produtiva, assim como foi feito para a primeira parcela.

O perfil das famílias participantes do Programa de Fomento exige uma supervisão mais próxima dos agentes de Ater. Isso porque, além de caracterizarem-se pela baixa renda, outras particularidades do quadro de vulnerabilidade social se apresentam como desafios para o trabalho da Ater. Nesse sentido, é importante que seja feito um acompanhamento mais assíduo, preferencialmente com intervalo máximo de dois meses.

Isso significa que as visitas de acompanhamento não devem limitar-se à liberação das parcelas, tendo em vista que a estruturação do projeto produtivo demanda um trabalho contínuo entre os membros das famílias e os agentes de Ater.

Qual é o papel de cada agente estadual na execução do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais? Podemos resumir da seguinte forma:

- **Agente de Ater (entidade de Ater):** organiza atividades coletivas para apresentação do programa e para capacitação das famílias; realiza todo o acompanhamento individualizado das famílias; preenche os documentos necessários ao trabalho (diagnóstico, atestes, projeto produtivo, Termo de Adesão etc); promove articulação com outras políticas.
- **Coordenador do ACT (entidade de Ater):** coordena todas as ações do acordo. Reúne todos os documentos e informações das famílias para postagem no Siater e envio do relatório de execução ao fiscal. Mantém diálogo constante com MDSA e Sead, especialmente por correio eletrônico, para envio dos laudos coletivos e demais informações necessárias, como as informações das famílias sem NIS, questionário de avaliação e eventuais dúvidas sobre a execução do ACT.
- **Fiscal do ACT (secretaria estadual):** realiza a fiscalização do ACT no estado, observando o cumprimento das obrigações dos partícipes.

Opera o Siater para inclusão/alteração dos agentes e demais informações relativas ao acordo, além de ter a função de aprovar (e solicitar ajuste, quando for o caso) os relatórios de execução para viabilizar o pagamento das famílias.

5. Prazo e formas de saque do recurso

O prazo para saque da parcela é de até 90 dias. Se ao final desse período a família não efetuar o saque, ela poderá ser incluída novamente na folha de pagamento nos meses posteriores desde que continue cumprindo com os requisitos para participação no programa e que a confirmação do não saque seja feita ao MDSA pela Caixa Econômica Federal. No caso de a família ter a sua parcela bloqueada, será preciso aguardar um prazo mínimo de um mês para que a parcela esteja disponível novamente.

Se a parcela não for sacada repetidas vezes, após o terceiro bloqueio, a família não poderá mais receber aquela parcela. Se o bloqueio for de 2ª parcela, a entidade deverá informar, por meio do laudo coletivo, se a família permanece apta para receber o recurso.

Lembre-se: o pagamento das parcelas do Programa de Fomento segue o calendário do Programa Bolsa Família, que muda anualmente. A data de liberação do recurso é de acordo com o último dígito do NIS.

1º) Cartão Bolsa Família: saque por meio de correspondente bancário (lotérica, estabelecimentos comerciais), agências da Caixa Econômica Federal ou caixa eletrônico.

2º) Cartão do Cidadão: saque por meio de correspondente bancário (lotérica, etc.), agências da Caixa Econômica Federal ou caixa eletrônico (é enviado automaticamente ao endereço do beneficiário que não possui o cartão Bolsa Família).

3º) Guia de pagamento offline: saque ocorre somente na agência para os beneficiários que não estejam em posse de nenhum dos dois cartões acima. Nesse caso, deve-se orientar o beneficiário a dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal mais próxima portando os documentos pessoais.

Família ainda não recebeu!

1º passo: verificar situação da família no Siater e checar se há pendência na aprovação pelo fiscal;

2º passo: verificar na lista de processados se foi o outro titular da DAP quem recebeu os recursos (paga-se quem foi identificado/a no Cadastro Único);

3º passo: no caso de 2ª parcela, verificar se já foi cumprido o período mínimo de dois meses do recebimento da 1ª parcela;

4º passo: checar se, de acordo com calendário de liberação do Bolsa Família, a parcela já deveria de fato estar disponível ou se ela só estará disponível após alguns dias;

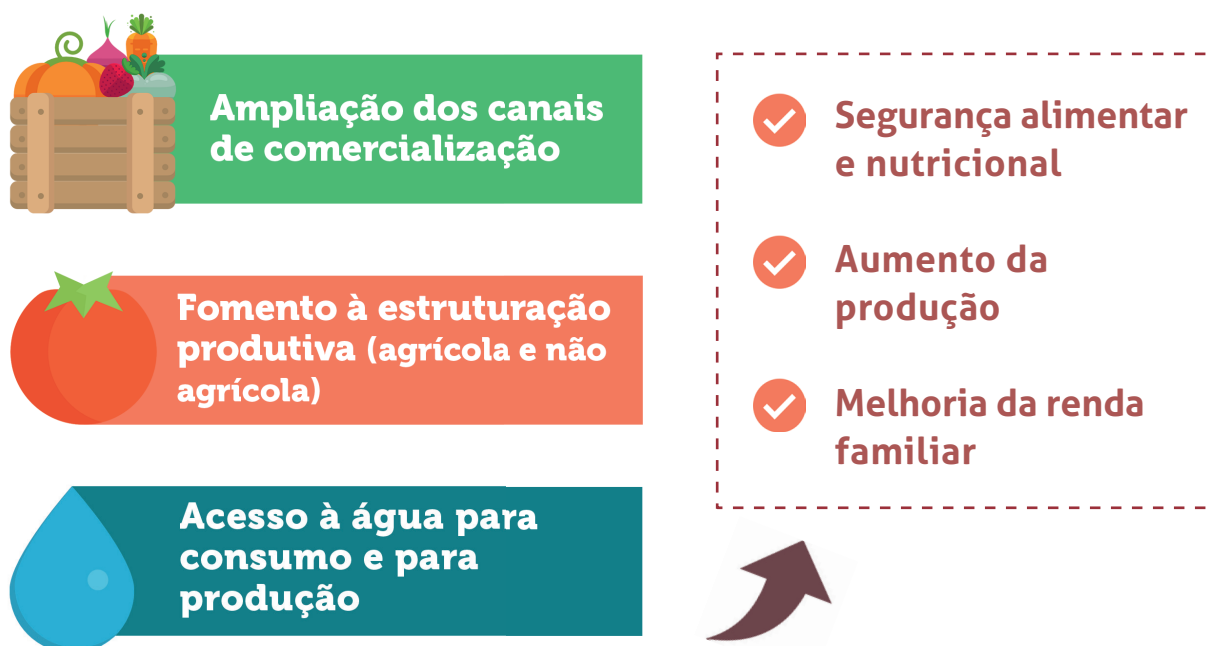
5º passo: esperar pelo arquivo de pagamentos processados do mês atual para verificar se a família foi incluída na folha de pagamento do mês corrente;

6º passo: se nenhuma das orientações anteriores tiver sido suficiente, enviar um e-mail para o MDSA (fomento.bsm@mds.gov.br), informando o nome, a DAP, o CPF e o NIS dos beneficiários. Esse e-mail deve ser enviado pelo coordenador do ACT e, preferencialmente, com as famílias que não receberam agrupadas em arquivo Excel.

6. Articulação com outras políticas públicas

No sentido de fortalecer as ações do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, é imprescindível que a entidade de Ater promova a articulação com outras políticas públicas. Esse esforço deve abranger as políticas de acesso a direitos, como o Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural (PNDTR), que realiza a emissão gratuita de

documentos como RG, CPF, Carteira de Trabalho, Registro de Nascimento, Carteira da Pescadora, DAP, registro no Cadastro Certificação Imóvel Rural etc, além de programas de transferência de renda (Bolsa Família) e programas habitacionais. Para isso, é importante que seja feita articulação com a rede socioassistencial local.



Além disso, é importante que a entidade de Ater fortaleça a articulação com políticas que tenham relação com ações de inclusão produtiva, como o Programa Cisternas e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), contribuindo para o fortalecimento de uma rota de inclusão produtiva.

O contexto em que cada família está inserida é diferente e, portanto, suas demandas também são particulares. O agente que acompanha a família deve ter a sensibilidade para entender qual é a demanda específica daquela família e qual tipo de política é interessante para cada público específico. O agente de Ater pode buscar informação com as secretarias estaduais e municipais (seja de assistência social, de habitação, saúde, educação ou agricultura) sobre outras políticas que atuam no sentido de contribuir para a superação da situação de vulnerabilidade social em que a família se encontra.

7. Avaliação

Com o objetivo de identificar os principais avanços e resultados do Programa de Fomento junto às famílias atendidas ao longo do período de execução do Acordo de Cooperação Técnica, será realizada avaliação dos resultados por meio da análise de questionários que serão aplicados junto às famílias beneficiárias por meio de processo de amostragem.

Diante da importância de garantir parâmetro de comparação entre a situação da família antes e depois de ter participado do programa, serão aplicados dois questionários por família: o primeiro no momento em que ela aderir ao programa e outro após o recebimento e aplicação da totalidade do recurso financeiro.

Os modelos de questionários de avaliação serão fornecidos pelo governo federal, que definirá nominalmente as famílias que deverão participar da avaliação a partir de sua inclusão na folha de pagamento do programa.

A aplicação do questionário de avaliação inicial será feita a partir da liberação da primeira parcela do recurso para a família, porém antes do início da execução do projeto produtivo para que retrate sua situação inicial.

A aplicação do questionário de avaliação final poderá ser feita a partir do segundo mês após a liberação da segunda parcela do recurso para a família, especificamente quando ela já tiver feito a aplicação do benefício em sua produção. Cabe ressaltar a importância da aplicação do primeiro questionário preceder as primeiras orientações técnicas da equipe de Ater, possibilitando uma análise posterior sobre o impacto de suas ações.



BRASIL
GOVERNO FEDERAL